



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

#### OFÍCIO VEREADOR Nº 1767/2023

São Roque, 18 de julho de 2023.

Prezado Senhor.

Venho, por meio deste, cordialmente encaminhar Ofício Vereador Nº 1765/2023, enviado à EMEI Professora Glaucia Regina Pestana Risso, Villaça.

Trata-se de uma solicitação de relação de crianças com deficiência que necessitam de cuidador e quantas delas possuem seletividade alimentar.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

## DIEGO GOUVEIA DA COSTA (DIEGO COSTA)

Vereador

Ao Ilustríssimo Senhor PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

MD. Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

### Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 🖥



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 1765/2023

São Roque, 18 de julho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a).

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar relação de crianças com deficiência que necessitam de cuidador e quantas delas possuem seletividade alimentar, na EMEI Professora Glaucia Regina Pestana Risso, Villaça.

O pedido se faz presente, pois chegou ao conhecimento deste vereador, que a escola não possui cuidadores para os alunos com deficiência. Fato este que contraria a lei vigente № 5.400, de 29 de março de 2022, que assegura à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a presença do cuidador especial para o seu acompanhamento nas classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

É compreensível que o professor sozinho não consiga administrar todas as atividades dentro da sala de aula, pois normalmente têm mais alunos do que comportam e também são encontradas diversas barreiras físicas e falta de recursos pedagógicos, que dificultam a sua integração no ambiente escolar.

Sendo assim, é relevante a presença de um profissional, neste caso o cuidador, que acompanhe a criança em sua rotina escolar a fim de amenizar as dificuldades enfrentadas tanto pelo professor quanto pela criança.

Com relação à alimentação, existe grande preocupação, pois as crianças com TEA podem apresentar comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente seus hábitos alimentares resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Dessa maneira, para a efetividade da inclusão na rede escolar do município, é de extrema importância a implementação do cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcionem bem estar e melhor

PROTOCOLO Nº CETSR 18/07/2023 - 11:17 11297/2023/FAP/AH

1

### Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

#### Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

qualidade de vida, direito também assegurado pela Lei Ordinária Nº 5.400, de 29 de março de 2022.

Por fim reitero o atendimento à Lei Municipal, no sentido de concretizar os ditames desta.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA (DIEGO COSTA) Vereador

Ao/À Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a) EMEI Professora Glaucia Regina Pestana Risso Rua Santa Júlia, 6. Jardim Villaça. São Roque – SP. Este documento é obpia do original assinado digitalmente por DIESO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 18/07/2023 16:55:32 vara conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o oddigo 7J5U-089M-7E7K-373V

PROTOCOLO Nº CETSR 18/07/2023 - 11:17 11297/2023/FAP/AH

2

## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

#### Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

#### LEI Nº 5.400, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Projeto de Lei nº 016/2022-L de 09 de fevereiro de 2022 Autógrafo nº 5.418 de 07/03/2022 (De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

Dispõe sobre ce direitos e garantias das passoas com o transformo do Espectro Autista no âmbito da Estáncia Turística de São Reque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque

Faço saber que a Câmara Municipal da Estáncia Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Bão direitos da pessoa com Transtomo do Espectro Autista (TEA), incluídas nas classes comuns de ensino regular

 1 - a carteira de identificação, destinada a assegurar seus direitos, inclusivo de atendimento preferencial, uma vez que o autismo revela-as um transformo caracterizado po comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo, em cumprimento à <u>Lei nº 4,945 de 2 da abril de 2019;</u>

II - a presença do cuidador especial para o seu acompanhamento nas classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições especificas dos alunos, não for possívei a sua integração nas classes comuna de ensino regular, em atendimento às Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1990, e nº 12.704, de 27 de dezembro de 2012;

III - a elaboração de cardápio especial, com base em recomendações médicas e rutricionais, avallação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, aos alunos com que necessitem de atenção nutricional individualizada, em atendimento à <u>Les Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;</u>

Art. 2" A film de dar publicidade às leis a que se referem os incisos I, II e III do art. 1" desta Lei, o Município da Estáncia Turistica de São Roque divulgará, por meio da

I - "É DIFEITO DA CRIANÇA COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA - UTILIZAR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM VISTAS A GARANTIR ATENÇÃO INTEGRAL, PRONTO ATENDIMENTO E PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E NO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.704. DE 27 DE DEZEMBRIO DE 2012 E DA LEI Nº 4.945. DE 2 DE ABRIL DE 2010".

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orgamento vigente, suplementada se necessário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 29/03/2022

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Prefeito

Publicada em 29 de março de 2022, no Átrio do Pago Municipal

Aprovado na 5º Sessão Ordinária de 07/03/2022

" Este texto não substitui a publicação oficial.

Este documento é oópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.028-12 em 18/07/2023 16:55.32 a conferir o original acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o oódigo 7J5U-099M-7E7K-373V